



Porto Alegre, RS, 21/03/2017, às 14h38min.

Esclarecimento 01 do Credenciamento nº 002/17-SULIC/CORSAN

Gostaríamos de elucidar uma dúvida relacionada aos itens 7.1, 7.1.1.1 e 7.3 do Edital de Credenciamento nº 00/2017 - SULIC/CORSAN

De acordo com disposto no item 7.1 há a necessidade de apresentarmos a relação de profissionais vinculados à empresa.

No item 7.1.1.1 indica que deve ser comprovado vínculo das especialidades: medicina do trabalho ou medicina legal e perícia médica.

Já no item 7.1.1.2 há a relação de especialidades que poderão ser contratadas ou solicitadas.

O item 7.3, por sua vez lista a documentação profissional a ser entregue.

A dúvida consiste em saber se:

1. na relação do item 7.1 deve constar todas as especialidades do item 7.1.1.2 ou apenas as especialidades medicina do trabalho ou medicina legal e perícia médica?
2. a comprovação do vínculo de profissionais especialistas refere-se apenas apenas as especialidades medicina do trabalho ou medicina legal e perícia médica ou todas as especialidades do item 7.1.1.2?
3. a documentação do item 7.3 deve ser de toda relação de de profissionais vinculados à empresa ou apenas as especialidades medicina do trabalho ou medicina legal e perícia médica?

Respostas:

A empresa participante deverá apresentar uma relação de profissionais que fazem parte do seu corpo técnico e que estarão à disposição para a prestação dos serviços (com os documentos comprobatórios do subitem 7.3), mas deve comprovar o vínculo apenas dos especialistas em medicina do trabalho ou medicina legal e perícias médicas (também com os documentos comprobatórios do subitem 7.3), ou seja, deverá comprovar que um desses especialistas faz parte do seu corpo técnico, enquanto que os outros profissionais constarão apenas na relação referida, sem necessidade de comprovação do vínculo.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Porto Alegre, RS, 21/03/2017, às 14h38min.

Assim, respondendo de forma objetiva:

- 1) A relação de profissionais deve conter pelo menos um especialista em medicina do trabalho ou em medicina legal e perícias médicas, podendo conter também outros profissionais, a critério da empresa participante, não precisando conter todos aqueles referidos no subitem 7.1.1.2;
- 2) A comprovação do vínculo será apenas do profissional especialista em medicina do trabalho ou em medicina legal e perícias médicas referido na relação apresentada;
- 3) A documentação do subitem 7.3 deve ser de todos os profissionais mencionados na relação apresentada.